



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

CONTRATO

CONTRATO 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**, com sede na Rua Jorge Latour, n.º 493 A, Centro, na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.453/0001-11, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MARCIA FERRAZ VIANA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.937.438-84 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Paulista, n 302, Conj. 10, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF nº 11.340.009/0001-68, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, portador o RG nº 3079501, e do CPF nº 593.139.514-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria financeira para carteira dos ativos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA** compreende:

1.2 - Especificações do objeto:

- Diagnostico da carteira.

CNPJ Nº. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos veículos de Investimentos.
- Suportes na seleção e credenciamento dos veículos de Investimentos
- Avaliação de Risco e Retorno da carteira de Investimentos do RPPS.
- Relatório periódico mensal com desempenho e enquadramento legal dos veículos de Investimentos perante a legislação vigente.
- Relatórios periódicos e avaliação do desempenho trimestral, semestral e anual da carteira de Investimentos do RPPS.
- Reuniões periódicas presenciais trimestrais, ou quando solicitado.
- Elaboração da Política de Investimentos anual e do DPIN.
- Suporte ao lançamento dos relatórios junto ao Ministério da Previdência Social.
- Suporte nas novas regras e legislações pertinentes.
- Suporte técnico online.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1- O valor global deste contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira, que será pago mensalmente na quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

2.1.2- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago com dotação própria à conta: - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica que constam no exercício vigente e que constarão nos exercícios posteriores.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

- 2.1.3- Será de responsabilidade de o IPMH efetuar o pagamento dos serviços contratados, em 12 (doze) parcelas mensais.
- 2.1.4- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder à atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O prazo para execução do presente contrato será de até 12 meses, a partir de **05 de fevereiro de 2023 até 05 de fevereiro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

5.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE

6.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

8.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

12.1- Fica estipulada em multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

11.2- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

*Autarquia Municipal criada através da Lei
Complementar nº 127 de 20.05.2002*

Holambra/SP, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE
PREVIDENCIA
MUNICIPAL DOS
SERVIDORES:051
28453000111**

Assinado digitalmente por INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DOS SERVIDORES:05128453000111
ND: C=BR, S=SP, L=HOLAMBRA, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CNPJ A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CARDS, OU=
Presencial, OU=25448435000149, CN=INSTITUTO DE
PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES:05128453000111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.02 13:22:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
MARCIA FERRAZ VIANA**

CONTRATADA:

**CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168**

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.02.07 10:46:59
-03'00'

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**

TESTEMUNHAS:

**BRUNA
APARECIDA
FRANCISCO**

Assinado digitalmente por BRUNA
APARECIDA FRANCISCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=BRUNA APARECIDA
FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.02 13:23:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

1 - _____

2 -

Jose Luiz Oliveira Barbosa